



CGU

Controladoria-Geral da União



PETROBRAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13 /2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (processo nº 00190.107835/2018-37).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro, Senhor **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, doravante denominada **PETROBRAS**, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, no Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ROBERTO CASTELLO BRANCO**, celebram o presente **ACORDO** de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CONSIDERANDO

QUE as **PARTES** possuem o interesse mútuo de compartilhar informações técnicas relacionadas a processos e procedimentos destinados a avaliar a efetividade de programas de integridade empresariais;

QUE as **PARTES** entendem que a cooperação de esforços para a avaliação de programas de integridade de empresas que estejam em tratativas para a celebração de acordos de leniência com a CGU pode contribuir para o fortalecimento tanto do procedimento de Due Diligence de Integridade da PETROBRAS quanto do instituto do Acordo de Leniência;

QUE as **PARTES** pretendem promover a transparência desta cooperação técnica junto às empresas avaliadas em sede de acordos de leniência e do procedimento de Due Diligence de Integridade da PETROBRAS;

As **PARTES** firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ora em diante denominado **ACORDO**, no qual manifestam suas intenções nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a PETROBRAS, visando o compartilhamento de informações sobre:

I - avaliações de programas de integridade de pessoas jurídicas que estejam, cumulativamente, negociando acordo de leniência com a CGU e passando por Due Diligence de Integridade (DDI) na PETROBRAS ou que tenham passado por DDI na PETROBRAS;

II - monitoramento de programas de integridade de pessoas jurídicas que tenham, cumulativamente, celebrado acordo de leniência com a CGU e estejam sendo acompanhadas pela área de Conformidade da PETROBRAS; e

III - entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias decorrentes de avaliação de programas de integridade e ações de prevenção e combate à corrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – incumbe aos partícipes:

- a. tratar de forma sigilosa e confidencial todas as informações e documentos compartilhados em decorrência deste ACORDO;
- b. receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro partícipe para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- c. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;
- d. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio de seu(s) representante(s);
- e. fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO, por meio de prestação de consultorias técnicas e/ou disseminação de boas práticas; e
- f. arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus respectivos servidores/empregados indicados para atuação no objeto deste ACORDO.

II – incumbe à CGU:

- a. para fins de cumprimento do presente acordo, solicitar autorização da pessoa jurídica que esteja negociando acordo de leniência para compartilhamento de informações sobre seu programa de integridade com a PETROBRAS;
- b. compartilhar o sigilo com a área de Conformidade da PETROBRAS sobre o início de negociações para a celebração de possível acordo de leniência com fornecedor da PETROBRAS;
- c. informar à área de Conformidade da PETROBRAS sobre o andamento e resultado das avaliações de programas de integridade, compartilhando



- entendimentos e recomendações sobre pessoas jurídicas que estejam negociando acordos de leniência com a CGU; e
- d. compartilhar com a área de Conformidade da PETROBRAS informações obtidas em decorrência do monitoramento do programa de integridade de pessoas jurídicas que tenham celebrado acordo de leniência com a CGU.

III – incumbe à PETROBRAS:

- a. comunicar às pessoas jurídicas que estejam passando por DDI e que estejam, cumulativamente, negociando acordo de leniência com a CGU, que poderá haver compartilhamento de informações sobre seus programas de integridade com a CGU;
- b. mediante solicitação, informar sobre o andamento das DDI de pessoas jurídicas negociando acordos de leniência com a CGU;
- c. aplicar o procedimento de DDI - previsto em seu programa de integridade - sobre as empresas fornecedoras da PETROBRAS que iniciarem tratativas com a CGU para a celebração de acordos de leniência;
- d. comunicar o resultado do processo de DDI de fornecedor que esteja negociando ou que tenha negociado acordo de leniência com a CGU;
- e. compartilhar informações sobre processos de DDI em curso ou concluídos de fornecedores que estejam negociando ou que tenham negociado acordo de leniência com a CGU; e
- f. identificar e compartilhar recomendações de melhoria a respeito do programa de integridade de fornecedores avaliados pela DDI que estejam negociando ou que tenham negociado acordo de leniência com a CGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as obrigações elencadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitadas as competências e finalidades de cada um.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e da PETROBRAS, mediante parecer técnico das áreas competentes, e formalizadas mediante termo aditivo sempre que necessário.

Subcláusula segunda – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste ACORDO, os partícipes designarão servidor(es), empregado(s) ou unidade responsável pelo gerenciamento e pela execução das atividades decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.



Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

I – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:

a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste ACORDO ou a qualquer dos partícipes, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal partícipe; e

b) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um partícipe na sede, instalações ou quaisquer dependências de outro partícipe, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente ACORDO.

II – PARTÍCIPE DIVULGADOR é o partícipe que divulga INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a outro partícipe ou que permite que este tenha acesso a elas.

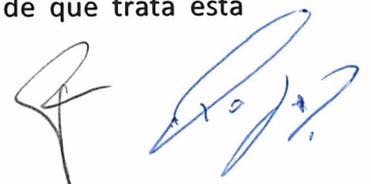
III – PARTÍCIPE RECEPTOR é o partícipe que recebe ou tem acesso a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de outro partícipe.

Subcláusula primeira – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo de toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL posta à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa e por escrito do PARTÍCIPE DIVULGADOR, exceção feita aos casos em que este ACORDO dispensar tal autorização, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula segunda – O PARTÍCIPE RECEPTOR se obriga por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a qualquer título. Além disso, o PARTÍCIPE RECEPTOR ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos partícipes não fique diminuída ou ameaçada.

Subcláusula terceira – Os partícipes poderão trocar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entre si enquanto viger o presente ACORDO. Não obstante, a obrigação de confidencialidade referida na Subcláusula Primeira sobreviverá por 10 (dez) anos ao término da cooperação.

Subcláusula quarta – O descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula importará:



I – Na obrigação de o partícipe que descumpriu o dever de sigilo apresentar um plano de remediação e aprimoramento de controles destinados a garantir o sigilo de toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL; e

II – Em qualquer hipótese, na obrigação de o partícipe que descumpriu o dever de sigilo indenizar o PARTÍCIPE DIVULGADOR por eventuais perdas e danos diretos a serem apurados em juízo, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes decorrentes do mesmo fato.

Subcláusula quinta – Não constitui violação ao dever de sigilo disciplinado nesta cláusula a divulgação de INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que:

I – Seja de conhecimento e/ou esteja sob a posse legítima do PARTÍCIPE RECEPTOR antes de terem sido reveladas pelo PARTÍCIPE DIVULGADOR, desde que não esteja sob sigilo em razão de outro contrato ou instrumento análogo;

II – Venha a ser de conhecimento público, desde que nenhum dos partícipes tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão; e

III – Tiver sido legal e comprovadamente revelada ao PARTÍCIPE RECEPTOR por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-la sob sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste ACORDO, cada partícipe responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar ao outro partícipe, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

Subcláusula primeira - Cada partícipe responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.

Subcláusula segunda - Os partícipes não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidos neste ACORDO nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de três anos, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por um ou mais dos seguintes motivos:

I - cumprimento de seu objetivo;



II - transcurso do seu prazo de duração;

III - quando se tornar impossível a consecução do seu objeto;

IV - mútuo consenso;

V - inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes;

VI - se um dos partícipes transferir seus encargos, ajustados neste ACORDO, a terceiros, sem a expressa autorização do outro;

VII - iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula primeira – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

Subcláusula segunda – Em qualquer das hipóteses de encerramento previstas nesta Cláusula Nona, ficam resguardadas as cláusulas de sigilo e foro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em relação à PETROBRAS, as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PETROBRAS, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar a instauração de procedimento conciliatório conduzido pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas por meio da conciliação, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 30 de abril de 2019.



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da
Controladoria-Geral Da União



ROBERTO CASTELLO BRANCO
Presidente da
Petróleo Brasileiro S.A

Testemunhas:



Nome: Vanella Anunciado
Documento de identidade: 1566.9275 SSP/DF



Nome: JANILDO GUEDES SOARES
Documento de identidade: 1734095 SSP DF

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a PETROBRAS, visando o compartilhamento de informações sobre programas de integridade de pessoas jurídicas que estejam negociando acordo de leniência com a CGU e passando por Due Diligence de Integridade (DDI) na PETROBRAS ou que tenham passado por DDI na PETROBRAS.

PRODUTOS E METAS

Compartilhar informações sobre avaliações de programas de integridade de pessoas jurídicas que estejam, cumulativamente, negociando acordo de leniência com a CGU e passando por DDI na PETROBRAS ou que tenham passado por DDI na PETROBRAS.

Planejar e executar ações integradas, adotando estratégias conjuntas com relação às empresas que celebram acordo de leniência com a CGU.

Promover adequado monitoramento de programas de integridade de pessoas jurídicas que tenham, cumulativamente, celebrado acordo de leniência com a CGU e estejam sendo acompanhadas pela área de Conformidade da PETROBRAS.

Fortalecer as recomendações de aprimoramento, visando gerar impactos na cultura empresarial brasileira.

Compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias decorrentes de avaliação de programas de integridade e ações de prevenção e combate à corrupção.

ETAPAS OU FASES

Designação de servidor(es), empregado(s) ou unidade responsável pelo gerenciamento e pela execução das atividades.

Realização de reuniões para desenvolvimento do objeto deste ACORDO, em datas pré-ajustadas, entre os integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos.

Os critérios específicos para realização das atividades, execução de eventos técnicos, acesso às bases de dados e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica - Plano de Trabalho terá vigência de três anos, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Em que pese terem sido previstas etapas e fases para execução do ACORDO, não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução, uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos partícipes, devendo ser observado o período de vigência.